

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL 708**

**LEI MUNICIPAL Nº708, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 685 de 16 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 685, de 16 de Novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º ....*

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador do PROCON Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS, da **Subseção a qual pertença a cidade de Deodápolis, de acordo com a previsão do Regimento Interno da OAB/MS;**

VII – 02 (dois) representantes da associação comercial, **se houver, não existindo associação, será composto por 02 (dois) comerciantes da Cidade de Deodápolis, que se voluntariar** e um representante do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

§1º. O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos, na forma do Regimento Interno a ser instituído.

§2º. O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§3º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos, podendo, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§4º. Para cada membro **poderá** ser indicado um suplente que o substituirá, com direito de voto.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal